

INSTRUÇÃO NORMATIVA PMPEDU-URCA Nº 2/2026

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para designação de coorientador/a no Programa de Mestrado Profissional em Educação (PMPEDU) da Universidade Regional do Cariri (URCA).

A Coordenação do Programa de Mestrado Profissional em Educação - PMPEDU-URCA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º. do Regimento Interno em consonância com as normas da pós-graduação vigentes, e

CONSIDERANDO: o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, que instituiu a modalidade de mestrado e doutorado profissional no âmbito da pós-graduação stricto sensu, e na Portaria CAPES nº 60, de 20 de março de 2019, que a regulamentou, ao estabelecer que o corpo docente dos programas profissionais deverá ser composto por professores permanentes e poderá incluir outras categorias;

CONSIDERANDO: o disposto no art. 30, § 2º e § 3º, do Regimento do Mestrado Profissional em Educação da URCA, que prevê, excepcionalmente e a critério do Colegiado, a possibilidade de os/as discente serem orientado por dois/duas docentes, sendo um/a deles/as necessariamente interno ao Curso, bem como a participação de doutores/as externos/as em regime de coorientação, e a necessidade de estabelecer critérios, requisitos e procedimentos claros para o exercício dessa função, de modo a assegurar a qualidade da formação e a regularidade das atividades de pesquisa desenvolvidas pelos/as discentes e administrativas institucionais.

RESOLVE: Instituir os procedimentos e critérios para designação de coorientador/a no Programa de Mestrado Profissional em Educação (PMPEDU) da Universidade Regional do Cariri (URCA) em Reunião Ordinária do Colegiado deste PMPEDU-URCA em 19 de junho de 2026.

- Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos, critérios e limites para designação de coorientador/a de discentes regularmente matriculado no Programa de Mestrado Profissional em Educação da Universidade Regional do Cariri.
- Art. 2º. A coorientação tem caráter voluntário, complementar à atuação do/a docente orientador/a, visando ao aprofundamento teórico-metodológico, à articulação interdisciplinar ou ao desenvolvimento da parte propositiva da dissertação, nos termos do art. 33, § 1º, do Regimento do PMPEDU.
- Art. 3º. A coorientação se dá quando uma (um) docente compartilha efetivamente com a/o orientador/a à concepção do projeto de pesquisa do/a discente, a sua execução e a orientação complementar
- Art. 4º. A designação do/a coorientador/a para um/a discente, não implicando credenciamento junto ao Programa.
- Art. 5º. Poderá ser designado/a como coorientador/a o/a profissional que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. ser portador/a do título de doutor/a, obtido em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II. demonstrar produção acadêmica relevante na área de conhecimento afim ao tema da dissertação do/a mestrando/a, comprovação do Currículo Lattes ou equivalente;
- III. manifestar disponibilidade formal para o exercício das atividades de coorientação pelo período necessário à conclusão da dissertação.

§ 1º. Poderá ser admitido/a a coorientação por pesquisadores/as vinculados/as a instituições estrangeiras, observadas as normas institucionais aplicáveis e os critérios de qualificação acadêmica estabelecidos pelo PMPEDU-URCA.

§ 2º. A aprovação da coorientação ficará condicionada à comprovação da regularidade institucional, da reconhecida qualificação acadêmica do pesquisador e da legitimidade dos títulos e vínculos apresentados, de modo a resguardar a qualidade acadêmica e a segurança jurídica dos atos praticados pelo PMPEDU-URCA.

Art. 6º. O pedido de indicação da coorientação deverá ser encaminhado pelo/a orientador/a à Coordenação do Curso, com a anuência expressa do/a discente, observado o prazo máximo de setenta e cinco por cento do prazo regular, até o final do 18º mês, para integralização do Curso.

Parágrafo único. Não será admitido pedido de credenciamento após a elaboração das partes crítico-analítica e propositiva da dissertação, salvo em situações excepcionais reconhecidas e aprovadas pelo Colegiado do PMPEDU.

Art. 7º. O pedido de formalização de coorientação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. requerimento assinado pelo/a orientador/a e pelo/a discente, com justificativa fundamentada da necessidade de coorientação e da adequação do profissional indicado ao tema da dissertação (cf. Anexo A);
- II. currículo atualizado do/a profissional indicado/a, preferencialmente no formato Lattes;
- III. declaração de aceite e disponibilidade, assinada pelo/a profissional indicado/a;
- IV. cópia do diploma de doutorado.

Art. 8º. O pedido de formalização de coorientação será deliberado pelo Colegiado do PMPEDU-URCA em reunião ordinária ou, em casos urgentes, em reunião extraordinária convocada pelo/a Coordenador/a, observado o disposto no art. 8º do Regimento do MPEDU.

Parágrafo único. O Colegiado deliberará sobre o pedido de formalização de coorientação no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data de seu encaminhamento à Secretaria do Programa.

Art. 9º. Compete ao/a coorientador/a:

- I. Apoiar o/a discente no processo de aprofundamento teórico-metodológico do trabalho de dissertação e produto educacional em articulação com o/a orientador/a;
- II. Participar de reuniões de acompanhamento da pesquisa;
- III. Emitir parecer técnico sobre o andamento ou acompanhamento das atividades sob sua responsabilidade, quando solicitado pelo/a orientador/a ou pela Coordenação.

IV. Contribuir para a avaliação da parte do trabalho que lhe foi especificamente atribuída, em consonância com as três dimensões previstas no art. 33, § 1º, do Regimento do MPEDU-URCA.

Art. 10º. O/A coorientador/a poderá integrar a Banca Examinadora de qualificação ou de defesa da dissertação, desde que sua participação não substitua a presença obrigatória de membro interno e de membro externo ao Programa, exigida nos termos do art. 33 do Regimento do PMPEDU-URCA.

Art. 11º. O exercício da função de coorientador/a não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional ou contratual com o PMPEDU-URCA, não importando, igualmente, em qualquer obrigação de natureza remuneratória, previdenciária ou trabalhista por parte da instituição, sendo exercido sem ônus para a instituição como dispõe a Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. A aceitação das condições previstas neste artigo deverá constar expressamente da declaração de aceite e disponibilidade referida no art. 7º, inciso III, desta Instrução Normativa.

Art. 12º. A eventual interrupção da coorientação, antes da finalização do trabalho, deverá ser comunicada à coordenação do PMPEDU-URCA, mediante manifestação formal assinada pelo/a orientador/a principal e pelo/a coorientador/a, quando verificado o descumprimento das atribuições previstas nesta Instrução Normativa ou a superveniência de fatos que inviabilizem o exercício da função.

Art. 13º. A vinculação do/a coorientador/a ao PMPEDU-URCA, na condição de coorientador/a, encerra-se com a homologação da defesa da dissertação sob sua coorientação, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de produções acadêmicas, científicas ou técnico-tecnológicas desenvolvidas em coautoria durante o período de coorientação.

Art. 14º. A certificação será concedida pela coordenação do PMPEDU-URCA, após a homologação da defesa da dissertação de mestrado.

Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, nos termos do art. 43 do Regimento do MPEDU-URCA.

Art. 16º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PMPEDU-URCA, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em Reunião do Colegiado do PMPEDU-URCA, em 19 de junho de 2026.

ANEXO A - REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE COORIENTADOR/A

Instrução Normativa MPEDU-URCA nº 2/2026

IDENTIFICAÇÃO DO/A COORIENTADOR/A INDICADO/A

Nome completo do/a coorientador/a indicado/a:

Titulação:

Instituição de vínculo:

Área de atuação/especialidade:

Lattes ou equivalente (URL):

E-mail:

Telefone:

Nacionalidade:

IDENTIFICAÇÃO DO/A ORIENTADOR/A

Nome completo do/a orientador/a:

IDENTIFICAÇÃO DO/A DISCENTE

Nome completo do/a discente:

Matrícula:

Linha de Pesquisa:

E-mail institucional:

Telefone de contato:

Data de ingresso no Curso:

Mês/ano atual de curso:

DADOS DA DISSERTAÇÃO

Título provisório da dissertação:

Justificativa para a indicação da coorientação — descreva a contribuição específica que o/a coorientador/a trará ao desenvolvimento da dissertação, indicando a relação entre sua área de atuação e o tema da pesquisa:

Etapa atual de desenvolvimento da dissertação (descreva brevemente o que já foi realizado e o que está em curso):

DECLARAÇÕES

Declaro, para os fins previstos na Instrução Normativa nº 2/2026 – PMPEDU-URCA, que:

- (i) o/a discente encontra-se regularmente matriculado/a no Curso de Mestrado Profissional em Educação da URCA;*
- (ii) o pedido é apresentado dentro do prazo regulamentar estabelecido no art. 5º da referida Instrução Normativa;*
- (iii) o/a profissional indicado/a possui doutorado obtido em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e produção acadêmica compatíveis com o tema da dissertação;*
- (iv) possui disponibilidade formal para o exercício das atividades de coorientação pelo período necessário à conclusão da dissertação;*
- (v) o/a coorientador/a indicado/a tem ciência de que o exercício da função não gera vínculo empregatício, funcional ou contratual com o PMPEDU ou com a Universidade Regional do Cariri – URCA, nos termos do art. 10 da mesma Instrução Normativa.*

Assinatura do/a Orientador/a

Assinatura do/a Discente

*Assinatura do/a Coorientador/a Indicado/a
(aceite da função e ciência das condições)*

PARA USO DA SECRETARIA DO CURSO

Deliberação do Colegiado:

() Deferido () Indeferido () Deferido com ressalvas
Reunião nº: _____ Data: ____/____/____ Ata nº: _____
Observações: _____

Crato – CE, ____ de _____ de 20____